

**LEI N° 682/2025.**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO – PE, DA LEI FEDERAL N° 15.250/2025, PERMITINDO A ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, aprovou o Projeto de Lei N° 739/2025, e eu, Maria Riva Bezerra Rodrigues, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica regulamentada, no âmbito do Município de Cedro – PE, a Lei Federal n° 15.250/2025, de 3 de novembro de 2025, que autoriza a acumulação de cargos públicos de condutor de ambulância, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º** Os condutores de ambulância são considerados profissionais de saúde para fins exclusivos do disposto na alínea "c" do inciso XVI do caput do art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** A acumulação de cargos pelos condutores de ambulância nos termos do caput deste artigo será permitida sempre que houver compatibilidade e respeitados os períodos mínimos de descanso.

**Art. 3º** Será permitida a acumulação remunerada com cargo de condutor de ambulância, desde que:

- I – haja compatibilidade de horários entre os vínculos;
- II – não haja prejuízo ao serviço público municipal;
- III – sejam respeitados os limites constitucionais de jornada e remuneração.

**Art. 4º** A acumulação de cargos prevista nesta Lei não se aplica a funções gratificadas ou cargos em comissão, restringindo-se exclusivamente ao cargo efetivo de condutor de ambulância.

**Art. 5º** O servidor interessado deverá requerer formalmente a acumulação, apresentando:

- I – comprovação da compatibilidade de horários;

II – declaração das chefias imediatas dos órgãos envolvidos;

III – demais documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 6º** Compete à Secretaria Municipal de Administração analisar os pedidos de acumulação, emitir parecer e autorizar ou indeferir a solicitação, observando os princípios da legalidade, eficiência e moralidade administrativa.

**Art. 7º** A acumulação de cargos será automaticamente revogada caso se verifique incompatibilidade de horários ou prejuízo ao serviço público.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Cedro–PE., 10/12/2025.

MARIA RIVA BEZERRA  
RODRIGUES:31280374349  
Assinado de forma digital por  
MARIA RIVA BEZERRA  
RODRIGUES:31280374349  
Dados: 2025.12.10 10:15:16 -03'00'  
**MARIA RIVA BEZERRA RODRIGUES**  
Prefeita Municipal  
**CEDRO**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que a **Lei Municipal nº 682/2025**, que “**Dispõe sobre a Regulamentação, no âmbito do Município de Cedro-PE, da Lei Federal nº 15.250/2025, permitindo a acumulação de cargos públicos de condutor de ambulância e dá outras providências**”, foi devidamente publicada em 10 de dezembro de 2025, atendendo a todos os requisitos formais necessários para sua vigência e eficácia.

Cedro-PE, 10 de dezembro de 2025.

*Jácio Nícolas Alves Pereira*  
**JÁCIO NÍCOLAS ALVES PEREIRA**  
Secretário de Planejamento e Administração